

Projeto de Lei 4560/2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários à instituição da Escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola;

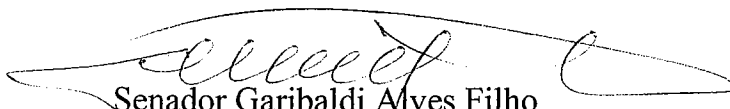
III - lotar na Escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços, agropecuário e de manejo ambiental da região.

Art. 3º A instituição do estabelecimento de que trata esta Lei subordinar-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal